



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

### Lei Municipal nº 3443 de 01 de Julho de 2021

**EMENTA:** “INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Programa Medicamento em Casa, no município de Barra do Piraí, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo responsável por designar a Secretaria competente para entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Art. 3º** - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

**Art. 5º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Barra do Piraí; e

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a lei se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021**

**THIAGO PONCIANO SOARES - PRESIDENTE**

**Projeto de lei nº 059/2021**

**Autor: Pedro Fernando de Souza Alves**